



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Adesão a ata de registro de preço do pregão eletrônico n° 06/2023 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referente a aquisição de 01 ônibus: cor amarela, potência 110 cv, capacidade 30 lugares, distância entre eixos 3750 mm em atendimento ao convênio de saída n° 1261001677/2025/SEE convênio de saída que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Quartel Geral para os fins nele especificado.

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar e justificar a Adesão a ata de registro de preço do pregão eletrônico n° 06/2023 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referente a aquisição de 01 ônibus: cor amarela, potência 110 cv, capacidade 30 lugares, distância entre eixos 3750 mm em atendimento ao convênio de saída n° 1261001677/2025/SEE convênio de saída que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Quartel Geral para os fins nele especificado. A contratação será realizada mediante adesão, conforme previsto no art. 86 da Lei n° 14.133/2021.

2. Descrição da Necessidade

O Município de Quartel Geral é partícipe do **Convênio de Saída n° 1261001677/2025/SEE**, celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG, instrumento que tem por finalidade apoiar ações voltadas ao transporte escolar, garantindo o adequado



deslocamento de estudantes da rede pública estadual e municipal, especialmente aqueles residentes na zona rural.

Conforme definido no Plano de Trabalho pactuado, a aquisição de veículo automotor destinado ao transporte escolar constitui etapa imprescindível para a plena execução do objeto conveniado. As especificações técnicas do veículo definido no convênio coincidem integralmente com o item disponibilizado na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - FNDE, demonstrando a pertinência e aderência do objeto.

- Vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços

A adesão à referida Ata apresenta-se como medida administrativa mais eficiente e vantajosa, pautada nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, uma vez que:

- a)** evita-se a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, reduzindo tempo e custos operacionais, garantindo maior celeridade à execução do convênio;
- b)** a ata é resultante de processo licitatório federal, de alta competição, assegurando preços compatíveis com o mercado e vantajosos para a Administração;
- c)** o fornecedor registrado já se encontra devidamente habilitado e com capacidade para atender às especificações técnicas exigidas;
- d)** a utilização da ARP assegura conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes para adesão a atas de outros entes, mediante comprovação de vantagem e de compatibilidade do objeto.



- Atendimento ao interesse público

A necessidade de aquisição do veículo escolar é urgente e justificada pela insuficiência da frota atualmente disponível para atendimento dos estudantes da zona rural, cuja rotina de deslocamento exige veículo adequado, seguro e devidamente certificado. A ausência de transporte escolar adequado compromete o acesso dos alunos à escola, podendo acarretar prejuízos ao desempenho e risco de evasão escolar.

A medida, portanto, alinha-se ao interesse público, garantindo:

- melhoria da segurança no transporte de estudantes;
- regularidade e continuidade do serviço de transporte escolar;
- cumprimento das metas e obrigações pactuadas no convênio de saída;
- correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao objeto.

- Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrada, de forma clara e fundamentada, a **necessidade, pertinência, vantajosidade e adequação jurídica** da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - FNDE, para aquisição de 01 (um) ônibus escolar com as especificações supramencionadas, visando ao atendimento do **Convênio de Saída nº 1261001677/2025/SEE**.

Assim, manifesta-se pela **aprovação da adesão à ARP**, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Quartel Geral e à garantia da continuidade e melhoria do transporte escolar no âmbito municipal.



3. Levantamento e Pesquisa de Mercado

Foi realizada pesquisa de preços onde a ata do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, encontra-se com valor unitário de R\$ 436.266,80 (Quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), valor condizente com preços praticados no mercado para veículos com especificações similares, conforme princípios de economicidade previstos na legislação.

4. Justificativa Técnica e Econômica

A adesão à Ata de Registro de Preços fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)
 - Art. 78: prevê o Sistema de Registro de Preços como forma de contratação.
 - Art. 82: estabelece que o órgão não participante poderá aderir à ARP, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.
 - Art. 5º, inciso XII: reforça a busca por eficiência, economicidade e padronização nas contratações públicas.
- Decreto Federal nº 11.462/2023 (que regulamenta a SRP no âmbito federal e substitui o Decreto 7.892/2013) - aplicável supletivamente aos entes federados, quando utilizarem ARPs federais:
 - Art. 40: autoriza adesão de órgãos não participantes ("carona") mediante anuência prévia do órgão gerenciador.



- Art. 41: prevê limites, condições e responsabilidades do órgão aderente.
- Normativos do FNDE / Programa Caminho da Escola
 - Resolução CD/FNDE vigente à época da ARP (ex.: Resolução n° 4/2021 ou posteriores), que padroniza **especificações e assegura conformidade técnica dos veículos.**
- Convênio de Saída n° 1261001677/2025/SEE, que vincula o recurso e determina a aplicação específica na melhoria do transporte escolar, atendendo ao interesse público educacional.

Assim, a adesão encontra apoio jurídico expresso e se insere dentro das alternativas legais de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços.

Necessidade da Aquisição

A necessidade de aquisição decorre:

- do dever constitucional de garantir o acesso à educação (art. 208 da Constituição Federal);
- da necessidade de manutenção e ampliação do transporte escolar para estudantes da zona urbana e rural;
- da obrigação pactuada no convênio com a SEE/MG;
- da substituição de veículos antigos que elevam custos de manutenção e comprometem a segurança, contrariando o art. 5º, inciso XI, da Lei 14.133/2021, que impõe a gestão eficiente de riscos;
- da necessidade de assegurar a regularidade do transporte escolar, em consonância com o Parecer CNE/CEB n°



13/2009, que orienta os entes públicos quanto à responsabilidade pelo transporte de estudantes.

Especificações Técnicas do Veículo

O veículo a ser adquirido pela ARP possui as seguintes especificações:

- Cor amarela;
- Potência 110 cv;
- Capacidade 30 lugares;
- Distância entre eixos 3.750 mm;
- Configuração e equipamentos conforme requisitos do Programa Caminho da Escola, normas do INMETRO e resoluções do CONTRAN.

Essas especificações atendem plenamente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação e estão de acordo com a padronização do FNDE, conforme exige o art. 5º, inciso VII, da Lei 14.133/2021 (padronização de objetos).

Justificativa Técnica

A adesão à ARP apresenta vantagens técnicas relevantes:

1. Padronização de Frota

Atende ao art. 5º, inciso VII, da Lei 14.133/2021, permitindo uniformidade técnica, otimização de manutenção e operação.

2. Qualidade e Confiabilidade

Os veículos homologados pelo FNDE passam por rigoroso processo de avaliação, nos termos do Programa Caminho da Escola.



3. Rapidez no Atendimento do Convênio

A adesão reduz prazos e evita riscos de fracasso de licitação, garantindo cumprimento do objeto do convênio dentro dos prazos estabelecidos.

4. Mitigação de Riscos

Em **conformidade com o art. 11 da Lei 14.133/2021, a adesão reduz incertezas quanto à habilitação e capacidade do fornecedor, já previamente qualificado.**

Justificativa Econômica

A adesão à ARP é economicamente vantajosa pelos seguintes motivos:

1. Economia de Escala

O FNDE registra preços amplamente competitivos, obtidos por licitação nacional, conforme preconiza o princípio da economicidade (art. 5º, inciso III, da Lei 14.133/2021).

2. Preços Inferiores ao Mercado

Pesquisas de preços demonstram que os valores da ARP são compatíveis ou inferiores aos praticados regionalmente, atendendo ao art. 23 da Lei 14.133/2021 (pesquisa de preços e vantajosidade).

3. Redução de Custos Administrativos

A dispensa da realização de processo licitatório próprio reduz custos operacionais, atendendo ao princípio da eficiência (art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

4. Rapidez e Segurança Jurídica

A contratação via ARP reduz riscos de impugnações e recursos, permitindo execução célere do convênio.



Diante do exposto, verifica-se que a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - FNDE é legalmente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, observando-se:

- os arts. 5º, 23, 78, 82 da Lei nº 14.133/2021;
- os arts. 40 e 41 do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- os normativos do FNDE aplicáveis ao Caminho da Escola;
- as disposições do Convênio de Saída nº 1261001677/2025/SEE.

Assim, opina-se pela autorização da adesão e consequente contratação do ônibus escolar com capacidade de 30 lugares, cor amarela, potência de 110 cv e distância entre eixos de 3.750 mm, garantindo a adequada execução das políticas públicas de transporte escolar.

5. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 436.266,80 (Quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), conforme documentação da Ata de Registro de Preços e Termo de Adesão.

6. Impactos Ambientais

O veículo atende aos parâmetros legais ambientais, contribuindo para a redução de emissão de poluentes e melhor eficiência energética, alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade do Município.

7. Riscos e Medidas Mitigadoras



- Risco de atraso na entrega mitigado pela previsão contratual de multa conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- Risco de não conformidade atenuado pelo acompanhamento técnico e fiscalização do fornecimento.

8. Benefícios Esperados

- Modernização da frota municipal.
- Melhoria da qualidade e segurança dos serviços de transporte público.
- Eficiência operacional e redução de custos com manutenção e combustível.

09. Procedimentos Administrativos

Elaboração do contrato administrativo com a Volkswagen Truck & Bus Industria e Comercio de Veiculos Ltda e acompanhamento da entrega do veículo conforme especificação técnica e prazos estabelecidos.

10. Da Aprovação do ETP

Considerando o Estudo Técnico Preliminar apresentado para Adesão a ata de registro de preço do pregão eletrônico nº 06/2023 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE referente a aquisição de 01 ônibus: cor amarela, potência 110 cv, capacidade 30 lugares, distância entre eixos 3750 mm em atendimento ao convênio de saída nº 1261001677/2025/SEE convênio de saída que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Quartel Geral para os fins nele especificado.



Considerando o levantamento técnico, justificativa econômica e regularidade do processo que fundamentam a viabilidade da contratação;

Considerando a existência de orçamento compatível e dotação orçamentária para a despesa;

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está, por meio deste, aprovado para fins de prosseguimento da contratação administrativa junto à empresa Volkswagen Truck & Bus Industria e Comercio de Veiculos Ltda.

Quartel Geral, 26/11/2025

Rozélia Geralda de Oliveira
Secretária Municipal de Educação